



000064

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Comercial Jacarandá Eireli, inscrita no CNPJ nº 28.922.056/0001-12, visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, destinados à formação de kits para serem distribuídos aos alunos da educação básica deste Município, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução 02/2020 do FNDE, decorrentes dos itens fracassados no pregão nº 09/2020, em caráter de emergência.

Assim, este Município, por intermédio de sua Secretária de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3- Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergencial ou calamitosa, atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o Município realizou o pertinente procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em atendimento ao art. 24, II, da resolução nº 06/2020 do FNDE;



000065

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Considerando, que a modalidade dispensa foi selecionada apenas após o fracassamento de três itens na realização da licitação mencionada no parágrafo anterior;

Considerando, que o Município não iria dispor de tempo suficiente para cumprir o cronograma da alimentação escolar caso realizasse novo certame na forma do Decreto Municipal nº 1.114/2020, sendo indispensável o cumprimento de todos os prazos e formalidades do rito;

Considerando, que a adoção da modalidade dispensa não foi arbitrária, deveu-se a ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, limitados os seus preços aos limites de pesquisa de mercado fidedigna, e, ainda, de credenciamento mediante convocação de quaisquer interessados por meio de chamamento público no Diário Oficial do Município;

Considerando, que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em plena observância ao disposto no art. 28, I e IV, da Resolução nº 06/2020 do FNDE, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado;

Considerando, a necessidade de manter em funcionamento os serviços públicos, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a aludida aquisição, em atendimento às necessidades emergenciais deste Município, para o devido cumprimento do cronograma de entrega dos kits da alimentação escolar;

Considerando, ainda, que a Lei Federal nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, por fim, que a empresa Comercial Jacarandá Eireli dispõe de capacitação técnica para realizar os fornecimentos pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 94.060,00 (noventa e quatro mil e sessenta reais), para um contrato com vigência até 31/12/2020, a contar de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
1529	2024/4001/2030/2031/4002/2034	33903000	1001/1122/1125

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, c/c art. 26, parágrafo único, I, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



000066

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 06 de outubro de 2020.

Josineide Oliveira Alves
JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Educação

Ratifico. Publique-se.
Em, 06 de outubro de 2020.

Alan Andreilino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal